



---

**LEI Nº 2.211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para preenchimento das vagas descritas no Anexo I desta lei, mediante processo seletivo simplificado, para serem contratados por prazo determinado, com período máximo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 2º.** A remuneração das vagas descritas no Anexo I desta lei, serão aquelas mencionadas no Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2019.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município



**ANEXO I**  
**TOTAL DE VAGAS DO TESTE SELETIVO**

**TABELA 01:**

ORGÃO	FUNÇÃO				TOTAL
	Operador de Máquinas	Motorista de Veíc. Pesados	Trabalhador Braçal	Motorista de Veíc. Pesados (ônibus)	
COTRAN	02	02	05		09
SEMOSP	02	03			05
SEMAS				01	01
SEMAGRIC		01			01
SEMAME	01	01			02
TOTAL	05	07	05	01	18

**ANEXO II**  
**REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES**

**TABELA 01:**

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIF.	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
Operador de máquinas pesadas	998,00	733,38	199,60	1.930,98
Motorista de Veículos Pesados	998,00	579,46	199,60	1.777,06
Motorista de V. Pesados (Ônibus)	998,00	579,46	199,60	1.777,06
Trabalhador Braçal	998,00	85,64	199,60	1.283,24